

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/09/2019
Paulo Cesar Machado



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 116
5

AUTORIZAÇÃO MANEJO E CRIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUELÔNIO Nº 012/19

INTERESSADO: Associação dos Moradores Agroextrativista da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari-AMARU.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Castelo Branco, nº 360, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 07.902.970/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (97) 3491-1853

PROCESSO Nº: 4175.2018

Tipo: Fauna Silvestre

Local da Captura: Tabuleiro da Vila Ramalho, Rio Juruá, Carauari - AM.

Local da Criação: Comunidade Vila Ramalho, Rio Juruá, Carauari - AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Captura de filhotes de quelônios, para o manejo e criação comunitária em tanques redes.

Espécies de Quantidades Autorizadas:

Nome	Quantidade Autorizada	TABULEIRO (RESOLUÇÃO CEMAAM Nº 25/2017)
<i>Podocnemis unifilis</i> (tracajá)	159 exemplares	Vila Ramalho
<i>Podocnemis expansa</i> (tartaruga-da-amazônia)	440 exemplares	Vila Ramalho

EQUIPE TÉCNICA:

NOME	INSTITUIÇÃO	Nº CPF	Nº RG
Paulo Cesar Machado Andrade	UFAM	407.233.052-34	830657
Francisco de Souza Lima	AMARU	521.457.782-68	1370811-2

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus, 25 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 012/19

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta autorização está sendo concedida de acordo com a Lei Estadual Nº 3785/2012 e Resoluções CEMAAM Nº 25/2017
3. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
4. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13,123 de 20 de maio de 2015.
5. Para a renovação desta Autorização o interessado deverá apresentar o relatório anual de atividades assinado pelo Responsável Técnico, solicitando a nova cota para captura até 60 dias do vencimento desta Autorização.
6. Realizar no prazo de 180 dias após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN Nº 487 CONAMA de 16 de maio de 2018.
7. Apresentar outorga de direito de uso dos recursos hídricos conforme a Resolução CERH 01/2016 e Portaria SEMA/IPAAM 012/2017, no prazo de 180 dias a partir da obtenção desta Autorização.
8. Inscrever-se no Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA (www.ibama.gov.br/cadastrros/ctf/ctf-app). Cadastrar-se como utilizador de Recursos Naturais (Código 20) e Atividade de Criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Criação Comercial (Código 23).
9. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.